



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

#### Processo Administrativo de Contratação nº 93/2026

\* EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme Art. 48. da Lei Complementar Nº 123/2006)

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1** - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Serranópolis do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº **01.613.052/0001-04**, sediado na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o “**Menor Valor Por Item**”, no modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**” nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** - Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço supracitado, em qualquer dia útil e durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no site do município através do link:

<https://serranopolisdoiguacu.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

bem como, no Portal:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

ou, ainda, no Portal:

Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com>

**1.3** - O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, se dará exclusivamente por meio eletrônico, através do **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** no endereço <https://bllcompras.com>, conforme datas e horários definidos abaixo:

|                                                                |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>             | <b>Das 07:30 horas do dia 13/07/2026 às 13:30 horas do dia 27/07/2026.</b> |
| <b>DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b> | <b>às 14:00 horas do dia 27/07/2026.</b>                                   |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).</b>          |                                                                            |

**1.3.1** - Considera-se aberto o certame, para efeito de contagem do prazo para impugnação ou pedido de esclarecimento (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), a data prevista para a realização da sessão pública de licitação prevista neste edital.

**1.4** - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.

**1.5** - A licitação será conduzida pela pregoeira **ALINE ARNAUTS**, designada pelo Decreto Municipal nº 175/2025, de 15 de maio de 2025.

**1.5.1** - A equipe de apoio é constituída pelos servidores: **MARTA LOEWENSTEIN GRASSI, JANICE BELLON DE ANDRADE, JANETE LUCIANE ULSENHEIMER, MARISTELA DE SIQUEIRA DAGHETTI e WILLIAN RAFAEL DAL MORO.**

#### 2 - OBJETO

**2.1** - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** - O valor estimado para esta contratação será de **R\$ 26.314,20 (vinte e seis mil trezentos e quatorze reais e vinte centavos).**

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;

Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: [adm@serranopolis.pr.gov.br](mailto:adm@serranopolis.pr.gov.br);

e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**2.3** - A licitação será realizada em único item.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação, entidades cuja atividade, prevista em seu ato constitutivo, seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas no **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL** <https://bllcompras.com>.

**3.2** - Para os todos os grupos/itens do certame a participação é exclusiva à microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.4** - Não poderão participar desta licitação:

**3.4.1** - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.4.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.4.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência da sanção que lhe foi imposta, estendendo-se o impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**3.4.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atuará na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.8** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste órgão, observadas as situações configuradoras de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se, a vedação, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.9** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.4.10** - Quando o edital permitir a subcontratação será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**3.5** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos deste órgão.

**3.6** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7** - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.9** - Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA OPERACIONAL DA LICITAÇÃO**

**4.1** - O cadastramento do licitante junto à Bolsa de Licitações e Leilões deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão com firma reconhecida, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

b) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Cópia autenticada da última alteração do contrato social.

d) Eventuais procurações públicas.

**4.2** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.1 "b", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

**4.3** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.5** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**4.6** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

acesso.

**4.8** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.9** - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.10** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.11** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.12** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.13** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.14** - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo IV.

**4.15** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3** - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item “**9 - FASE DE HABILITAÇÃO**” deste Edital.

**5.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**5.4.1** - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.4.2** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**5.4.3** - que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de







# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

**5.4.4** - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.4.5** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.4.6** - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

**5.4.7** - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**5.4.7.1** - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.4.7.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.4, 5.4.5 ou 5.4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.7** - Os documentos necessários à habilitação, indicados no Termo de Referência, serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas no item “9 - FASE DE HABILITAÇÃO”.

**5.8** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos do licitante em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

**5.9** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**5.9.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.10** - Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, sendo-lhes atribuída eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.11** - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para o certame no prazo e condições fixadas neste edital, em igualdade com os demais concorrentes de grande e médio porte.

**5.12** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.13** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.14** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**5.14.1** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**5.14.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.15** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**5.15.1** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**5.15.1** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**5.16** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**5.17** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.18** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - Valor ou desconto (conforme o caso);

**6.1.2** - Marca/modelo/Fabricante;

**6.1.3** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.1.4** - e em caso de itens específicos, mediante solicitação do pregoeiro, inserção de catálogos do fabricante.

**6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.1** - Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.9** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.1** - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

**6.10** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.11** - GARANTIA DE PROPOSTA

**6.11.1** - Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, nas modalidades previstas no art. 96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, quando for o caso.

## 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O modo de disputa será o **ABERTO E FECHADO**.

**7.3** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.6** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7** - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

**7.7.1** - Serão admitidos valores unitários somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.

**7.8** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.9** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.10** - Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.

**7.11** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.12** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.13** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.13.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.13.2** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.3** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.4** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.13.5** - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.14** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.14.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.15** - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.15.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**7.15.2** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.15.3** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.15.4** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.15.5** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.15.6** - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.







# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**7.16** - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.17** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.18** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.19** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.20** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.21** - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS: O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **Menor Valor Por Item**.

**7.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.23.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.23.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.24** - A licitante enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração informando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.25** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.25.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.25.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.25.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.25.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.25.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.265.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.25.2.1** - empresas estabelecidas no território do Estado em que este Município se localize;

**7.25.2.2** - empresas brasileiras;

**7.25.2.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.2.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.26** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.26.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.26.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.26.4** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.28** - A partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, os licitantes serão previamente avisados, via sistema, da suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para seu prosseguimento.

## 8 - FASE DE JULGAMENTO

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

**c)** Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

**8.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**8.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

**8.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1** - conter vícios insanáveis;

**8.7.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.7.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.7.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.8** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.9** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.9.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.9.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.9.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10** - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.10.1** - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.10.2** - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.10.3** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.10.4** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.11** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.12** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.1** - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.13** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.13.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.13.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.14** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.15** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.16** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.17** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.18** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 - FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1** - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** - A verificação dos documentos exigidos para habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.2.1** - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.2.2** - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.3** - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

**9.3.1** - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**9.4** - A relação de documentos de habilitação a ser analisada encontra-se no termo de Referência e consistirá em:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitações fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica, quando for o caso.







# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**9.4.1** - Os documentos necessários à comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**9.4.2** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.5** - Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5.1** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.5.1.1** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.6** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

### **9.7 - DAS DECLARAÇÕES:**

**9.7.1** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.2** - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7.3** - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.7.4** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**9.7.5** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**9.7.6** - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

**9.8** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.8.1** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.9** - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.9.1** - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.10** - Todos os documentos deverão ser apresentados:

**9.10.1** - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**9.10.2** - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**9.10.3** - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.10.4** - Em original, em publicação da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou ainda, extraídos via *internet*.

**9.11** - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite da sessão pública.

**9.12** - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.13** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**9.13.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.13.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.14** - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.15** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.3**.

**9.16** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.17** - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** - Dos atos decorrentes deste processo licitatório caberão:

**10.1.1** - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**10.1.1.1** - Julgamento das propostas;

**10.1.1.2** - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

**10.1.1.3** - Anulação ou revogação da licitação.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**10.1.2** - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**10.2** - Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

**10.2.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento.

**10.2.2** - A apresentação e apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

**10.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**10.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**10.8** - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 11 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## 12 - ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR

**12.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**12.1.1** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**12.1.2** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

**12.1.3** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**12.1.4** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 13 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1** - Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento de garantia de execução, nas modalidades previstas no art. 96 § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, quando for o caso.



# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### 14 - FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE CONTRATUAL

**14.1** - O ajuste entre as partes contratantes será formalizado por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**14.2** - A assinatura do instrumento de contrato poderá ocorrer em conformidade com uma das seguintes alternativas:

**14.2.1** - Convocação do adjudicatário para comparecer perante a Prefeitura do Município Serranópolis do Iguaçu/PR.

**14.2.2** - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

**14.2.3** - Encaminhamento do instrumento contratual ao adjudicatário, por meio eletrônico.

**14.3** - O licitante vencedor assinará o instrumento de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.3.1** - O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito.

**14.4** - Quando o instrumento de contrato for encaminhado ao adjudicatário para assinatura, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, o prazo para sua devolução será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.5** - Os prazos de vigência e execução do contrato e a possibilidade de sua prorrogação encontram-se estabelecidos no Termo de Referência. As datas de início da vigência e de seu encerramento serão definidas no instrumento de contrato, em compatibilidade com o prazo de duração inicial.

### 15 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**15.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**15.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico via internet, devendo ser endereçados ao e-mail: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br) ou diretamente no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

**15.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.5** - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### 16 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E RECURSOS

**16.1** - O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente observados o regular processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**16.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**16.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**16.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.5** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.6** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.7** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.8** - dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.10.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.10.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.10.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas retro citadas, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1** - Advertência;

**16.2.2** - Multa;

**16.2.3** - Impedimento de licitar e contratar.

**16.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2** - As peculiaridades do caso concreto.

**16.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4** - A sanção de **advertência** será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**16.4.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.5** - A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento, podendo ser aplicadas as seguintes multas:

**16.5.1** - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato nos prazos previstos no edital e no termo de referência, quando será aplicada nos seguintes percentuais:





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

a) 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

**16.5.1.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

**16.5.2** - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) na hipótese de inexecução parcial do objeto ou rescisão contratual parcial, multa variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

b) na hipótese de inexecução total do objeto, multa variável entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

c) a definição do percentual a ser aplicado dentro das faixas previstas nas alíneas anteriores, a Administração considerará, motivadamente, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I - A natureza e a gravidade da infração;

II - As circunstâncias do caso concreto, incluindo eventual dolo ou culpa;

III - Os prejuízos causados à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

IV - A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - O histórico de execução contratual da CONTRATADA, inclusive reincidência;

VI - A adoção de medidas corretivas e a colaboração para mitigação dos danos;

VII - A proporcionalidade entre a sanção aplicada e a conduta verificada.

d) a multa compensatória deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.2.1** - A multa compensatória, prevista neste edital, poderá cumular com as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.5.3** - O descumprimento de qualquer das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por infração.

**16.6** - A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**16.6.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.6.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**16.6.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.6.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.6.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.6.2.4** - deixar de apresentar amostra;

**16.6.2.5** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.6.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.6.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.6.4** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.6.5** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.6.6** - dar causa à inexecução total do contrato;

**16.7** - A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas indicadas a seguir, bem como pelas demais infrações

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;

Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;

CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;

e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

administrativas previstas neste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**16.7.1** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.7.2** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.7.3** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.7.3.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.7.3.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.7.3.3** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.7.4** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.7.5** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.8** - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.9** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.10** - Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo de apuração de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**16.10.1** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.11** - A apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores públicos ou empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.12** - Da aplicação das sanções de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.13** - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.14** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.15** - Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** - Os prazos previstos neste edital e seus anexos serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**17.7.1** - Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**17.7.2** - Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

**17.7.3** - Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo nos órgãos ou entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

**17.7.4** - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.7.5** - Considera-se dia do começo do prazo:

**17.7.5.1** - O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

**17.7.5.2** - A data de juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), quando a notificação for pelos Correios.

**17.8** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente nos órgãos e entidades do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**17.9** - Na hipótese de prazos expressos em meses ou anos, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**17.10** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público..

**17.11** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.12** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município (<http://transparencia.serranopolis.pr.gov.br:8081/portaltransparencia/licitacoes>), bem como, na plataforma do sistema operacional do certame.

**17.13** - Quaisquer informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br), no Departamento de Licitação e Contratos: localizado no Paço Municipal 22 de Outubro na Avenida Santos Dumont, 2021, Área Central - Serranópolis do Iguaçu – PR ou pelo telefone/WhatsApp: (45) 3236-8338.

## 18 - ANEXOS

**18.1** - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.1.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**18.1.1.1** - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**18.1.2** - ANEXO II - Minuta do Instrumento de Contrato

**18.1.3** - ANEXO III - Proposta de Preços

**18.1.4** - ANEXO IV - Declaração Conjunta de Habilitação

**18.1.5** - ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos para Organização em







# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Cooperativa

**18.1.6** - ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**18.1.7** - ANEXO VII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Instalações Físicas Adequadas

Serranópolis do Iguaçu - PR, 10 de julho de 2026.

Assinado por:

**GILBERTO MARSARO**

10/07/2026 - 14:09

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

**GILBERTO MARSARO**  
**Prefeito**



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

---

**ANEXO I**  
**Termo de Referência**  
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)

**Apêndice do Anexo I**  
**Estudo Técnico Preliminar**  
(PARTE INTEGRANTE DO EDITAL – ARQUIVO DIGITAL)





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO II

#### Minuta do Instrumento de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR E  
.....

O **MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Santos Dumont, n.º 2021, Área Central, na cidade de Serranópolis do Iguaçu, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.052/0001-04, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida na....., n.º....., na cidade de ....., CEP.....devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º .....neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade Pregão, Forma Eletrônica nº 37/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - Objeto da contratação:

| LOTE 1 |               |                   |                      |            |                   |             |
|--------|---------------|-------------------|----------------------|------------|-------------------|-------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT/<br>CATSER | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1      |               |                   |                      |            |                   |             |
| 2      |               |                   |                      |            |                   |             |
| 3      |               |                   |                      |            |                   |             |
| ...    |               |                   |                      |            |                   |             |

**Parágrafo Terceiro** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta do contratado;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- II - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- III - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- IV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- V - O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**Parágrafo Primeiro** - O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo Segundo** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo Terceiro** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| PROGRAMÁTICA                    | DESCRIÇÃO                                      | FONTE                             |
|---------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 03.001.04.122.0088.2.267.339039 | Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica | 1000-Recursos Ordinários (Livres) |

**Parágrafo Segundo** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

I - A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**Parágrafo Primeiro** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.







# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

**Parágrafo Primeiro** - As obrigações do contratante e do contratado são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na gestão, coordenação e execução dos serviços de perícia médica por junta médica, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, será admitida a subcontratação ou contratação de profissional médico especialista, quando necessária em razão da patologia específica objeto da perícia, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a subcontratação da totalidade do objeto ou a transferência integral das obrigações assumidas pela contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**Parágrafo Primeiro** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Segundo** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**Parágrafo Quarto** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**Parágrafo Quinto** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**Parágrafo Sexto** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**Parágrafo Sétimo** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**Parágrafo Oitavo** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**Parágrafo Nono** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**Parágrafo Décimo** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**I** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro** - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Segundo** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Terceiro** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.

III - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Quinto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

**Parágrafo Sexto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**B)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**C)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**D)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**E)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o Foro da Comarca Medianeira - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Serranópolis do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## ANEXO III

### Proposta de Preços

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**

#### Critério de Julgamento: Menor Valor Por Item

**OBS.:** A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital de pregão. Não serão admitidas em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

Licitante: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

#### PROPOSTA DE PREÇOS:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação Pregão, Forma Eletrônica nº 37/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

| Lote                           | Item | Especificação | Uni | Qtde | Valor Unitário | Valor Total | Marca/ Modelo |
|--------------------------------|------|---------------|-----|------|----------------|-------------|---------------|
|                                |      |               |     |      |                |             |               |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |      |               |     |      |                |             |               |

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**DATA DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ Dias.

**NOME DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

Declaramos que concordamos com todas as normas do edital supra mencionado e propomos a executar os serviços/entregar os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao edital de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)







# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## ANEXO IV

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**

### DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **37/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que:

- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e, dessa forma, concorda e aceita todas as condições estabelecidas no edital de licitação;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: [adm@serranopolis.pr.gov.br](mailto:adm@serranopolis.pr.gov.br);  
e-mail departamento de licitações: [licitacao@serranopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@serranopolis.pr.gov.br)





# Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

## ANEXO V

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PARA ORGANIZAÇÃO EM COOPERATIVA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **37/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que está organizada em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO VI

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **37/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, **DECLARA**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, que se enquadra como:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;

( ) MICROEMPRESA – ME;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;

nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e,

**Observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, DECLARA que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

#### Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como MEI, ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; CEP 85885-000;  
Fone: (45)3236-8300/ (45)3236-8338;  
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: adm@serranopolis.pr.gov.br;  
e-mail departamento de licitações: licitacao@serranopolis.pr.gov.br





# Município de Serranópolis do Iguaçu

## Estado do Paraná

### ANEXO VII

Município de Serranópolis do Iguaçu – Estado do Paraná

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, COM EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS POR JUNTA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº **37/2026**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis do Iguaçu, que dispõe de instalações físicas adequadas para a realização das perícias médicas objeto da presente contratação, garantindo ambiente compatível com a atuação simultânea dos integrantes da junta médica, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, bem como assegurando condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a execução contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(assinatura e carimbo do CNPJ)

